



**LEI MUNICIPAL Nº 1.530, 10 DE JULHO DE 2025.**

**EMENTA:** Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.244, de maio de 2013, que dispõe sobre a apreensão de animais soltos em vias e logradouros públicos no Município de Altinho-PE, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 54, inciso II da Lei Orgânica.**

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei nº 1.244, de maio de 2013, passa a vigorar acrescido do parágrafo §2º, com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

§1º - Redação original do Parágrafo Único.

§ 2º - Os agentes municipais poderão, ainda, proceder ao resgate dos animais pelos órgãos competentes e à apreensão de produtos e subprodutos, instrumentos, apetrechos, equipamentos e veículos de qualquer natureza utilizados na infração, os quais poderão ser destinados conforme dispuser regulamentação específica.

Art. 2º - O Artigo 4º, parágrafo primeiro, da Lei Municipal nº 1.244, de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º [...]

§ 1º Nos casos em que não for possível identificar, de imediato, o proprietário ou responsável pelo animal apreendido, a Administração Pública promoverá a divulgação da apreensão por meio de emissora de radiodifusão local, duas vezes ao dia, e afixação do termo de apreensão do animal nos murais da Prefeitura Municipal e da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Estradas Vicinais, Recursos Hídricos e Defesa Civil, durante dois dias consecutivos, contados a partir

  
Rivaldo Pena  
Prefeito  
Mat. 295422

da data da apreensão, com o objetivo de possibilitar que o responsável reclame o animal.”

Art. 3º - O Artigo 6º da Lei nº 1.244, de maio de 2013, passa a vigorar acrescido dos parágrafos primeiro e segundo, com a seguinte redação:

“Art. 6º [...]

§ 1º O agente responsável pela apreensão deverá verificar, sempre que possível, a necessidade de medidas que visem prevenir novas ocorrências, tais como manutenção, reparo ou instalação de cercas, tapumes, alambrados ou qualquer outro meio eficaz de contenção do animal. A restituição do animal ao seu proprietário ficará condicionada à comprovação da adoção das providências necessárias.

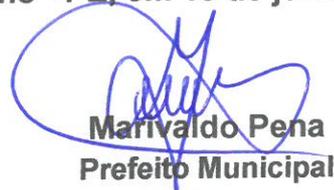
§ 2º Como condição para a restituição do animal, será obrigatória a implantação de microchip de identificação, a ser realizada por médico veterinário vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Estradas Vicinais, Recursos Hídricos e Defesa Civil, cujos custos correrão por conta exclusiva do proprietário ou responsável.

Art. 4º - O Artigo 7º da Lei nº 1.244, de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Não havendo o pagamento da multa e tampouco comparecendo o proprietário ou responsável no prazo de cinco dias úteis, contados da última publicação da apreensão em radiodifusão e mural oficial, a municipalidade poderá, preferencialmente, promover a alienação dos animais apreendidos, mediante leilão público, ou, na impossibilidade, dar-lhes destinação alternativa adequada, a critério da administração municipal, respeitadas as normas legais e sanitárias vigentes.”

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Altinho - PE, em 10 de julho de 2025.**



**Marivaldo Pena**  
**Prefeito Municipal**

Marivaldo Pena  
Prefeito  
Mat. 295422